



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 551, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PARA MANDATO DO PERÍODO DE 2021 A 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, nos artigos 29 e 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, continuará percebendo mensalmente, e em parcela única, subsídio no valor de R\$8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito Municipal, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, continuará percebendo mensalmente, e em parcela única, subsídio no valor de R\$4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Os Secretários Municipais, para o mandato do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, continuarão percebendo mensalmente, e em parcela única, subsídio no valor de R\$ 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Como o subsídio fixado nesta Lei para os Secretários Municipais é o mesmo fixado pela Lei Municipal nº 392/2012, de 16/08/2012, fica assegurada a revisão geral anual no valor fixado limitada à variação do índice oficial de inflação do período, retroagindo à 01/01/2014, bem como a revisão geral anual durante o mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período de implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses a contar do início de vigência desta lei, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos aos servidores municipais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rosário da Limeira, 26 de Agosto de 2020.


JOSE MARIA PINTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL